



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.581/0001-42

LEI MUNICIPAL Nº 2136 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“INSTITUI O SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RESTINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI, Prefeita Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de políticas públicas voltadas à proteção das crianças e dos adolescentes, principalmente àquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade e desprotegidas pela família natural ou extensa;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 34, §3º e 4º da Lei Federal nº 8.069 de 12 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO os deveres Constitucionais, principalmente àqueles citados ao art. 227, última parte, da Carta Magna, aqui se transcreve “*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*”;

RESOLVE:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Serviço Família Acolhedora no âmbito do Município Restinga, tendo por finalidade desenvolver o serviço de acolhimento familiar provisório de crianças e de adolescentes de ambos os sexos, em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, por meio da medida de proteção prevista no artigo 101, VIII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), com suas alterações posteriores, determinada pela autoridade competente, atendendo ao disposto na Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.581/0001-42

Assistência Social - SUAS, a garantia dos direitos da criança e do adolescente previstos no referido diploma legal federal, bem como nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de promoção, proteção e defesa do direito da criança e do adolescente a convivência familiar e comunitária.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I Criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade; adolescente, aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos;

II Acolhimento: medida protetiva prevista no artigo 101, VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista a sua proteção integral;

III Família natural ou de origem: comunidade formada pelos pais ou quaisquer deles e seus descendentes, nos termos do artigo 25 do ECA;

IV Família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade, nos termos do parágrafo único do artigo 25 do ECA;

V Família substituta: a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou do adolescente, nos termos do parágrafo único do artigo 28 do ECA;

VI Família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada, capacitada e habilitada pelo serviço de acolhimento familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

VII Bolsa Auxílio: valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido.

Art. 3º O Serviço Família Acolhedora constitui-se na guarda provisória de crianças e adolescentes e, excepcionalmente, de jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, cujo acolhimento inicie antes da maioridade civil, por famílias residentes na Comarca de Franca, previamente cadastradas, avaliadas, capacitadas e habilitadas pelo serviço, que tenham condições de recebê-los e mantê-los condignamente, garantindo a proteção integral e a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.581/0001-42

abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

Art. 5º O Serviço Família Acolhedora objetiva:

I garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito a convivência em ambiente familiar e comunitário;

II proporcionar atendimento especializado às crianças e aos adolescentes afastados de suas famílias de origem ou extensas, visando preferencialmente seu retorno de forma protegida a estas, quando possível, ou a inclusão em família substituta;

III oferecer apoio as famílias de origem ou extensas socialmente vulneráveis, favorecendo a superação dos padrões violadores;

IV contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

V oportunizar condições de socialização e acesso às políticas públicas, assegurando, assim, seus direitos constitucionais;

VI articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas, a fim de potencializar o cuidado e a proteção por parte das famílias acolhedoras e das famílias naturais e extensas.

Art. 6º O Serviço Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Restinga, que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção, sempre com autorização judicial, por meio da medida de proteção prevista no artigo 101, VIII, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Art. 7º O encaminhamento da criança ou do adolescente para a inclusão no Serviço Família Acolhedora dependerá de determinação ou autorização da autoridade judiciária competente.

Capítulo II DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 8º A gestão do Serviço Família Acolhedora fica vinculada ao Departamento de Assistência Social, sendo que sua execução se dará por meio de serviços públicos e de rede de organização socioassistencial, tendo como principais parceiros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.581/0001-42

- I Poder Judiciário;
- II Ministério Público;
- III Conselho Tutelar;
- IV Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- V outros conselhos de políticas correlatas, que vierem a ser criados;
- VI Departamentos Municipais;
- VII Poder Legislativo Municipal.

Capítulo III
DOS REQUISITOS, INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS
AO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 9º As pessoas interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora deverão atender aos seguintes requisitos:

- I ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade, sem restrição de gênero e de estado civil;
- II ter moradia fixa na Comarca de Franca/SP há, no mínimo, 1 (um) ano;
- III ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes acolhidos;
- IV não estar respondendo a processo judicial que indique potencialidade lesiva para figurar no cadastro;
- V apresentar idoneidade moral e boas condições de saúde física e mental, além de estar interessada em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;
- VI não apresentar problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;
- VII possuir disponibilidade para participar do processo de capacitação, habilitação e atendimento, bem como das atividades do serviço;
- VIII não manifestar interesse por adoção de criança e de adolescente participante do serviço de acolhimento em famílias acolhedoras (Declaração - conforme modelo fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.581/0001-42

IX não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção (Declaração - emitida pelo órgão competente);

X apresentar concordância expressa de todos os membros da família que vivem no lar;

§ 1º A seleção entre as famílias inscritas será feita por meio de estudo psicossocial, de responsabilidade da equipe técnica do Serviço Família Acolhedora.

§ 2º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado por meio de visitas domiciliares, entrevistas, dinâmicas de grupo, contatos colaterais, estudo da documentação disponibilizada e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 3º Com a emissão do parecer favorável, a família deve assinar o Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.

§ 4º No caso de desligamento do serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer a solicitação por escrito, por meio de preenchimento do Termo de Desligamento.

Art. 10. A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita e permanente, sendo realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, disponibilizada no Serviço Família Acolhedora da Prefeitura Municipal de Restinga, com a apresentação dos documentos abaixo indicados:

I Carteira de Identidade - RG;

II -Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;

III comprovante de estado civil (certidão de nascimento e/ou casamento);

IV -Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;

V comprovante de residência (conta de luz ou de água e, em caso de aluguel, o contrato de locação do imóvel), atualizado com, no máximo, 90 (noventa) dias;

VI fotografia de todos os membros da família (3x4 recente);

VII comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;

VIII cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.581/0001-42

IX declaração do banco com número da agência e conta em nome de pelo menos um dos responsáveis pelo acolhimento;

X atestado médico comprovando saúde física e mental do(s) responsável(is);

XI Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de Franca, para todos os membros do grupo familiar que já atingiram a maioridade civil;

XII pedido de inscrição para família acolhedora assinado pela família requerente (modelo fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);

XIII ficha de cadastro (modelo fornecido pelo Serviço Família Acolhedora).

Art. 11. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuas, sendo orientadas sobre os objetivos do serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, bem como sobre a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita por meio de:

I orientação direta às famílias nas visitas domiciliares, entrevistas e atendimentos individuais e coletivos;

II participação obrigatória nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com a abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III participação em cursos e eventos de formação, promovidos pelo Serviço Família Acolhedora;

IV supervisão e visitas periódicas da equipe técnica do serviço.

**Capítulo IV
DO ACOLHIMENTO**

Art. 12. O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou o encaminhamento à família substituta.

Parágrafo único. A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo de acolhimento da criança ou do adolescente para o qual foi chamada a acolher, devendo ser informada que a situação do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.581/0001-42

Art. 13. Cada família acolhedora poderá receber, mediante avaliação da equipe técnica do serviço, mais de uma criança ou adolescente, incluindo grupo de irmãos.

Art. 14. Caberá à equipe técnica do serviço, após determinação judicial, a escolha da família acolhedora para a qual a criança ou adolescente serão encaminhados, sendo que os profissionais efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observando as características e as necessidades da criança e/ou do adolescente, bem como as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 15. As crianças e/ou os adolescentes serão encaminhados à família acolhedora somente após o deferimento da guarda provisória pela autoridade judiciária.

Parágrafo único. A revogação da guarda provisória será deferida pela autoridade judiciária competente, a partir da indicação da equipe interdisciplinar do serviço.

Art. 16. O encaminhamento da criança ou do adolescente ocorrerá mediante Termo de Guarda e Responsabilidade concedido à Família Acolhedora, determinado judicialmente.

Art. 17. As famílias acolhedoras, extensas e de origem receberão acompanhamento e capacitação continuadas pelos técnicos do serviço que acompanharão o processo de acolhimento, por meio de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com o objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora.

Parágrafo único. Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à Família de origem ou a família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a equipe técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para a inclusão no cadastro de adoção.

Art. 18. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à Família de origem/família extensa ou colocação em família substituta, por meio das seguintes medidas:

I acompanhamento pela equipe técnica do Serviço Família Acolhedora por, no mínimo, 6 (seis) meses, após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou do adolescente;

II acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança e do adolescente, atendendo às suas necessidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.581/0001-42

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço Família Acolhedora, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado, sempre que observar quaisquer irregularidades.

Capítulo X
DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 31. Fica instituída a Bolsa Auxílio para o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, residentes e domiciliados no Município de Restinga inseridos no Serviço Família Acolhedora, ofertado pelo Departamento de Assistência Social.

Parágrafo único. Todos os casos de acolhimento familiar, bem como de concessão de Bolsa Auxílio, estarão condicionados aos limites da decisão judicial da Vara da Infância e Juventude.

Art. 32. Fica assegurada a Bolsa Auxílio às famílias acolhedoras, por meio de recurso alocado para esta finalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

§ 1º A Bolsa Auxílio é o valor repassado à família acolhedora, correspondente a cada criança ou adolescente sob sua guarda, cujo valor lhe será destinado a partir do primeiro dia que assumir a responsabilidade de guarda da criança e/ou adolescente inserido no Serviço Família Acolhedora.

§ 2º A Bolsa Auxílio destina-se ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas das crianças e/ou adolescentes inseridos no Serviço Família Acolhedora.

§ 3º O valor da Bolsa Auxílio será de 1 (um) salário mínimo mensal, reajustado conforme legislação brasileira, devidos a partir da expedição e assinatura da Guia de "Termo de Acolhimento" ou decisão judicial.

§ 4º Quando a criança e/ou adolescente necessitarem de cuidados especiais, devidamente comprovados por meio de laudo médico, o valor mensal será de 1 e 1/2 (uma e meia) Bolsa Auxílio, consideradas as seguintes situações:

- I usuários de substâncias psicoativas;
- II que convivem com o HIV;
- III que convivem com neoplasia (câncer);
- IV com deficiência, que não tenham condições de desenvolver as Atividades da Vida Diária (AVDs) com autonomia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.581/0001-42

Art. 40. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Restinga, 13 de dezembro de 2021.

Karla Montagnini Ferracioli
Karla Montagnini Ferracioli
Prefeita Municipal

